



# CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont\_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417

Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Setembro e Outubro de 2016

## A escolha do regime tributário correto é essencial

Que atire a primeira pedra o empresário brasileiro que nunca escutou que, antes de optar por um regime de tributação, convém fazer um planejamento tributário. De fato, uma decisão mal tomada pode acarretar muita carga fiscal.

Existem três regimes tributários no País. No Lucro Real, a empresa recolhe os impostos tendo como base o seu lucro no período. No Lucro Presumido, como o próprio nome diz, estima-se um lucro sobre o faturamento e calculam-se os tributos devidos. O Simples Nacional, por sua vez, aplica um percentual sobre o faturamento.

Embora os empresários associem o Simples à carga tributária reduzida, um estudo da FGV Projetos para o Sebrae apontou que menos burocracia nem sempre é sinônimo de menor tributação. Segundo a pesquisa, a carga de tributos federais é de 4,95% no Simples, contra 8,77% no Lucro Presumido e 5,62% no Lucro Real. Ou seja: nem sempre o Simples é a melhor alternativa.

Isso significa que a opção pelo Simples não deve ser feita no “piloto automático”. A elaboração de um organograma com as etapas do processo operacional e do fluxo

financeiro e a fixação de metas para um prazo de cinco anos, por exemplo, ajuda o empresário a comparar a tributação em cada regime e a conhecer os benefícios fiscais incidentes sobre seus produtos ou serviços.

### BASEADO EM FATOS REAIS

O contador é peça essencial nesse processo, pois o planejamento fiscal eficaz depende de dados regulares e confiáveis que só a contabilidade correta pode fornecer. Em se tratando de micro e pequenas empresas, o papel desse profissional é ainda mais relevante, já que, muitas vezes, ele conhece mais a empresa, suas operações e os riscos envolvidos do que os sócios.

Tributos representam 30% de todos os custos de um negócio. Por isso, em vez de basear-se apenas na opção menos onerosa, a escolha do regime tributário deve considerar todas as variáveis, como número de empregados, margem de lucro, eficiência de controles internos, faturamento, se importa ou exporta, se tem fornecedores ou clientes de outros Estados, etc. Um único fator calculado equivocadamente terá graves reflexos nos resultados do empreendimento.

Para evitar riscos à continuidade da empresa, a análise também precisa estar amparada na legislação tributária, que deve ser conhecida tanto pelo contador quanto pelo empresário. Assim, a opção tributária deve recair sobre a modalidade em que o pagamento de tributos – Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Programa de Integração Social, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Serviços, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e contribuição previdenciária – se dê de forma mais econômica, atendendo ainda às limitações legais de opção a cada regime.

Outro ponto a ser levado em conta é a burocracia relacionada aos regimes tributários. As diferentes complexidades de cada um deles exigem mais ou menos tempo para o atendimento das exigências fiscais e, às vezes, até a contratação de funcionários dedicados somente a essa tarefa.

Em resumo: por definição, nenhum regime tributário é melhor ou pior do que outro. A escolha deve ser fundamentada num estudo criterioso da realidade específica da empresa.

## PIS/PASEP E COFINS – RECEITAS FINANCEIRAS

O Decreto nº 8.426/15, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 1º de abril de 2015, restabeleceu, a partir de 1º de julho de 2015, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

Dessa forma, passaram a incidir a alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições, mesmo que as pessoas jurídicas tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração da não-cumulatividade.

Permaneceram em 1,65% e 7,6%, respectivamente, as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins aplicáveis aos juros sobre o capital próprio.

O mesmo Decreto manteve em zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de:

- a) operações de exportação de bens e serviços para o exterior; e
- b) obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos.

Também ficou mantida em zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre receitas financeiras decorrentes de operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado (Decreto nº 8.451/15):

- a) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica; e
- b) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

*Lázaro Rosa da Silva*  
– Redator e consultor do Cenofisco

## BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – CONCEITO

### O que é benefício assistencial?

O amparo assistencial é um benefício no valor de um salário mínimo que é pago ao idoso com 65 anos de idade ou mais que não exerça atividade remunerada e também às crianças (zero a 12 anos de idade) e adolescentes (entre 12 e 18 anos de idade) portadores de deficiência incapacitante para a vida independente, bem como aos abrigados em instituições públicas e privadas no âmbito nacional, que comprovem carência econômica para prover a própria subsistência.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco

## BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – CESSAÇÃO DO PAGAMENTO

### Em que situação o benefício assistencial deixará de ser pago?

O benefício deixará de ser pago quando houver recuperação da capacidade para o trabalho ou quando a pessoa morrer. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco

## BENEFÍCIO ASSISTENCIAL – DIREITO

### A pessoa física que nunca exerceu uma atividade remunerada e, portanto, que nunca contribuiu para a Previdência Social, tem direito à aposentadoria?

Não, a Previdência Social garante, em determinados casos, o benefício assistencial de prestação continuada equivalente a um salário mínimo à pessoa portadora de

deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Portanto, terá direito a esse benefício:

- todas as pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho;
- todas as pessoas idosas (com 65 anos ou mais).

Em ambos os casos, a renda familiar per capita tem de ser inferior a 1/4 do salário mínimo, para ter direito a esse benefício.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa*  
– Redadoras e consultoras do Cenofisco





Um dos pontos mais debatidos na Justiça do Trabalho é o pagamento “por fora” – a transferência de um valor maior do que o funcionário recebe em folha. Mesmo pagamentos legalmente previstos têm inquietado as empresas por não se enquadrarem

nas rubricas da folha de pagamentos do eSocial. É o caso de certas bonificações esporádicas que, por natureza, não devem sofrer retenção tributária, mas que, em determinado mês, passam a compor a remuneração do trabalhador, que é tributada.

A complexidade do eSocial requer que as empresas conheçam a legislação, sobretudo a trabalhista e previdenciária. Assim, no exemplo acima, se extras compõem a remuneração do trabalhador, tais valores serão tributados.

Da mesma forma, o pagamento de salário “por fora” é crime contra a ordem tributária, tipificado na Lei nº 8.137/90. A prática prejudica tanto à sociedade, por reduzir a arrecadação tributária, quanto ao trabalhador, pois os valores não entram no cálculo de horas extras,

adicional noturno, 13º salário, aviso prévio, férias, verbas rescisórias, etc.

Com acesso a seus dados em tempo real a partir da implantação do Sped Trabalhista, os empregados serão os maiores agentes fiscalizadores das empresas. Por isso, elas precisam identificar as não conformidades com a legislação vigente e regularizar a situação, o que requer profissionais competentes e conhecedores das leis.

Nesse sentido, o contador tem a responsabilidade resguardar os administradores e a si próprio. Os empresários precisam se conscientizar que, se não fizerem tudo de acordo com a lei, estarão correndo sérios riscos. Os contadores também podem ser envolvidos caso não tenham uma análise clara do movimento da empresa.

## Boletos sem registro estão com os dias contados

A partir de janeiro, as empresas não conseguirão mais emitir boletos sem registro, que representam 40% do total de documentos emitidos anualmente no País. Por orientação do sistema financeiro, várias instituições bancárias já não disponibilizam a alternativa. O grande problema é que o boleto registrado, única modalidade permitida a partir de então, sai mais caro para o empresário.

Funciona assim: o boleto não registrado geralmente só é cobrado pelo banco ao ser pago pelo cliente. No caso do registrado, o banco pode cobrar tarifas sobre as operações de registro, alteração ou cancelamento, sendo comum a cobrança de mais de uma tarifa para o mesmo documento. Exemplificando com uma situação bastante corriqueira: o cliente perde o

prazo de pagamento e solicita a emissão de novo boleto. A empresa paga uma única taxa na opção sem registro, mas, na registrada, no mínimo duas.

Segundo a Febraban, a mudança é necessária para acabar com as fraudes realizadas por meio de boletos bancários, que têm causado prejuízos cada vez maiores: foram R\$ 300 milhões em 2015 e, neste ano, já somam R\$ 523 milhões.

Além disso, as novas regras exigem a informação do número do CPF do pagador no documento, permitindo que ele seja pago em qualquer banco mesmo depois de vencido.

Apesar desses benefícios, o fim do boleto sem registro não foi bem recebido pelas empresas. Diversas críticas alegam que a decisão visa atender demandas dos setores

bancário, aí incluídas as operadoras de cartões de crédito, e cartorário.

Mais do que a elevação do custo, a medida aumenta a complexidade operacional da cobrança. Para o comércio eletrônico, que apresenta uma média de 40% de boletos nunca pagos por abandono ou cancelamento de pedidos, a novidade afeta, inclusive, o relacionamento com os clientes, exigindo a migração para outras formas de pagamento. Também afetará prestadores de serviço e demais empresas que têm produtos de baixo custo, cujo volume de títulos é alto e o custo com a cobrança é um dos principais componentes no preço final.

Ao consumidor, resta preparar os bolsos, pois a tendência é que as empresas repassem para ele esse custo adicional.

# Calendário de Obrigações

SETEMBRO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Ago.'16 FGTS – Ago.'16 Salários – Ago.'16 <sup>(2)</sup> Simples Doméstico – Ago.'16
09	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
15	EFD-Contribuições – Contr. Previdenciária sobre a Receita – Jul.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'16 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Ago.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Ago.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'16 DeSTDA – Ago.'16 <sup>(5)</sup> IRRF – Ago.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'16 Previdência Social – Ago.'16 Simples – Ago.'16
22	DCTF – Jul.'16
23	Cofins – Ago.'16 IPI – Ago.'16 PIS – Ago.'16
30	Contribuição sindical <sup>(6)</sup> CSLL – Ago.'16 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2015 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2015 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'16 IRPF – Carnê leão – Ago.'16 IRPF – Renda variável – Ago.'16 IRPJ – Ago.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'16 IRPJ – Renda variável – Ago.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'16 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Set.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Set.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Set.'16 Refis – Ago.'16 Refis da Copa – Set.'16

OUTUBRO'16	
DIA <sup>(1)</sup>	OBRIGAÇÕES
06	Salários – Set.'16 <sup>(2)</sup>
07	Caged – Set.'16 FGTS – Set.'16 Simples Doméstico – Set.'16
10	GPS – Envio ao sindicato <sup>(3)</sup>
17	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'16 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'16 Previdência Social – Contribuinte individual <sup>(4)</sup> – Set.'16
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'16 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'16 DeSTDA – Set.'16 <sup>(5)</sup> IRRF – Set.'16 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'16 Previdência Social – Set.'16 Simples – Set.'16
24	DCTF – Ago.'16
25	Cofins – Set.'16 IPI – Set.'16 PIS – Set.'16
31	Contribuição sindical <sup>(7)</sup> CSLL – Set.'16 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2015 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'16 IRPF – Carnê leão – Set.'16 IRPF – Renda variável – Set.'16 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'16 IRPJ – Renda variável – Set.'16 IRPJ – Set.'16 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'16 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Out.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Out.'16 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2009 – Out.'16 Refis – Set.'16 Refis da Copa – Out.'16

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para os Estados: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins. (6) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2016. (7) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2016.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'16)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.556,94	8,00
de 1.556,95 até 2.594,92	9,00
de 2.594,93 até 5.189,82	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

**DEDUÇÕES:** 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo (Dec. nº 8.618/15 - DOU 30.12.15)	880,00	
Teto INSS	5.189,82	
Salário-família	salários até 806,80	41,37
	salários de 806,81 a 1.212,64	29,16

## Contas

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

[www.quarupeditorial.com.br](http://www.quarupeditorial.com.br) • [quarup@quarupeditorial.com.br](mailto:quarup@quarupeditorial.com.br)

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin  
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

**Fechamento desta edição: 29/07/16**

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA  
**QUARUP**